



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.123, DE 10 DE MARÇO DE 1.989.-

"Dispõe sôbre autorização para Concessão Administrativa da Padaria Municipal do Distrito de Novaes".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão Administrativa das dependências, máquinas, móveis e utensílios da Padaria Municipal do Distrito de Novaes.-

Parágrafo Único - A Concessão dependerá de Concorrência Pública, na forma da lei, e far-se-á mediante contrato no qual se estipulará o prazo, a remuneração e as condições de exploração.-

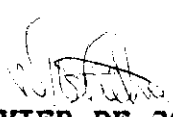
Artigo 2º - A remuneração será avençada mediante cláusula que permita o reajuste periódico para sua atualização, podendo ser contratada mediante pagamento em dinheiro ou em produtos.-

Artigo 3º - Fica vedada a transferência, sob qualquer forma, do contrato de concessão de uso, no todo ou em parte.-


Artigo 4º - A Administração Municipal, se o exigir o interesse público poderá, unilateralmente, alterar ou rescindir o contrato de concessão.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de março de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral